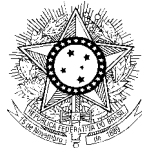


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às onze horas e vinte e cinco minutos, iniciou-se a segunda sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Conselheiros Antonio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, os Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores Conselheiros Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, a Ex.<sup>ma</sup> Procuradora Regional do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Cristina Aparecida Brasileiro, o Ex.<sup>mo</sup> Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant'Anna e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Juiz Orlando Tadeu de Alcântara. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, saudou os demais membros do Colegiado, a Procuradora Regional do Trabalho, o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, e os servidores e advogados presentes. Na sequência, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente comunicou o repasse de recurso financeiro à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau para custear o pagamento, em folha suplementar, dos reajustes salariais estabelecidos pelas Leis n.<sup>os</sup> 12.771 e 12.774, ambas de 28 de dezembro de 2012. Em seguida, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente convidou todos os presentes para, de pé, acompanhar a cerimônia de posse dos Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

membros titulares do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando, respectivamente, a Região Norte e a Região Centro-Oeste. Após prestado o compromisso de posse pelo Ex.<sup>mo</sup> Desembargador David Alves de Mello Júnior, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: "Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e treze, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Norte, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Desembargador David Alves de Mello Junior, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11.<sup>a</sup> Região, eleito nos termos do art. 2.<sup>o</sup>, inciso III, § 6.<sup>o</sup>, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e nomeado mediante o ATO CSJT.GP.SG n.<sup>o</sup> 39/2013. E, para constar, o Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente, mandou lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro Conselheiro Presidente e pelo empossado." O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente declarou empossado o novo Desembargador Conselheiro. Em continuidade, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente convidou a Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos a prestar compromisso de posse. Após prestado o compromisso, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente determinou a leitura do Termo de Posse, lavrado com o seguinte teor: "Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e treze, perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a Presidência do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Conselheiro



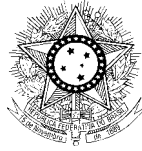
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tomou posse e entrou em exercício como membro titular do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, representando a Região Centro-Oeste, a Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10.<sup>a</sup> Região, eleita nos termos do art. 2.<sup>o</sup>, inciso III, § 6.<sup>o</sup>, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nomeada mediante o ATO CSJT.GP.SG n.<sup>o</sup> 39/2013. E, para constar, o Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de ordem do Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Conselheiro Presidente, mandou lavrar o presente Termo, que vai assinado pelo Ministro Conselheiro Presidente e pela empossada." O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente declarou empossada a nova Desembargadora Conselheira. A seguir, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente registrou a ausência justificada dos Ex.<sup>mos</sup> Ministros Conselheiros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. Na sequência, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente submeteu à aprovação a Ata referente à 1.<sup>a</sup> sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em 20 de fevereiro de 2013. Decisão: aprovada, por unanimidade. Em continuidade, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente submeteu à referendo do Plenário despacho exarado no Processo CSJT-PCA-2001-79.2013.5.90.0000, de Relatoria do Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros, que suspendeu, *ad referendum* do Plenário, a eficácia da Resolução n<sup>o</sup> 160/2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 23.<sup>a</sup> Região. Decisão: por unanimidade, referendar o despacho da lavra do Ex.<sup>mo</sup> Desembargador Conselheiro André Genn de Assunção Barros no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo CSJT-PCA-2001-79.2013.5.90.0000. Ato contínuo, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente determinou à Sr.<sup>a</sup> Coordenadora Processual, Leila Lima Borges, o pregão dos processos da pauta: Processo: CSJT-PP-11022-16.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Antonio José de Barros Levenhagen, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5.<sup>a</sup> REGIÃO - ASA-5, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Resolução CSJT n.º 102/2012. Gratificação Natalina. Pedido de manutenção da redação da Portaria GP n.º 2045/2009, do Tribunal Regional do Trabalho da 5.<sup>a</sup> Região, no que diz respeito à antecipação, no mês de janeiro, da 1.<sup>a</sup> parcela do 13.º salário aos magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas. Decisão: por unanimidade, indeferir o Pedido de Providências; Processo: CSJT-A-1761-90.2013.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Análise de projetos de construção dos Postos Avançados Trabalhistas (PATs) das cidades de Campo Verde-MT e Querência-MT. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 12, IX, e 73 do Regimento Interno e 8.º da Resolução n.º 70/2010, ambos deste Conselho Superior e, no mérito, homologar o resultado da auditoria administrativa e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 23.<sup>a</sup> Região que: 1) promova o registro em cartório dos terrenos doados pelos Municípios de Campo Verde e de Querência, bem como o seu cadastro na Secretaria de Patrimônio da União (SPU); 2) lance os dados no SIOP com mais rigor, sobretudo no que tange aos atributos essenciais dos projetos de construção (prazos, valores, metragens etc.); 3) recadastre os referidos atributos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

essenciais devidamente mencionados no item anterior no SIOP, a fim de viabilizar a execução física e financeira das obras; e 4) promova o aprimoramento do planejamento e do plano de obras, com vista a executar seus projetos dentro dos exercícios em que forem programados, evitando-se assim, na medida do possível, a inscrição de valores substanciais na rubrica "restos a pagar", visto que tal procedimento constitui exceção à regra. Dê-se ciência do referido projeto de construção ao Conselho Nacional de Justiça, nos termos do artigo 13 da Resolução CSJT n.º 70/2010; Processo: CSJT-A-11281-11.2012.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12.ª REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de construção dos Fóruns Trabalhistas das cidades de Rio do Sul-SC e de São José-SC. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria versada nos autos, com fundamento nos artigos 12, IX, e 73 do Regimento Interno e 8.º da Resolução n.º 70/2010, ambos deste Conselho Superior e, no mérito, homologar parcialmente o resultado da auditoria administrativa no sentido de indeferir o pedido de autorização para execução das obras dos Fóruns Trabalhistas de Rio do Sul/SC e de São José/SC e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região que altere o referido projeto de construção, a fim de adequá-lo aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente quanto aos referenciais de área arquitetônica e ao sistema de custos, atentando às recomendações constantes dos pareceres da Coordenadoria de Controle e Auditoria e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças; Processo: CSJT-PP-1323-35.2011.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Interessado: COLÉGIO DE PRESIDENTES E



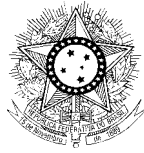
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CORREGEDORES DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - COLEPRECOR, Assunto: Alteração da Resolução CSJT n.º 70/2010, de 24 de setembro de 2010. Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, após consignado voto da Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, relatora, no sentido de: I - conhecer parcialmente do Pedido de Providências do COLEPRECOR, não o conhecendo no tocante aos itens n.ºs 4 e 5 e, no mérito, acolher parcialmente as proposições formuladas pelo COLEPRECOR para alterar a redação dos artigos 11 e 46; acolher parcialmente as proposições formuladas pelo Ex.<sup>mo</sup> Desembargador José Maria Quadros de Alencar para alterar a redação dos artigos 1.º, 5.º, 9.º, 15, 44 e 46 e das Diretrizes 6.<sup>a</sup> e 7.<sup>a</sup> e para incluir a 9.<sup>a</sup> Diretriz; acolher parcialmente as proposições relativas ao redimensionamento dos espaços físicos previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010 em função da implantação do PJe-JT; acolher parcialmente as propostas apresentadas pela Comissão, instituída pelo Plenário do CSJT em 25 de maio de 2012, para alterar a redação do Capítulo VII e para alterar a redação dos artigos 2.º, 7.º, 9.º e 10 da aludida Resolução; Processo: CSJT-A-10581-35.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Claudia Cardoso de Souza, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 21.<sup>a</sup> Região, exercício de 2011. Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, e acolher o Relatório Final de auditoria realizada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao TRT da 21.<sup>a</sup> Região que adote todas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

as medidas corretivas indicadas nos itens 3.1 a 3.24 do capítulo 3 "Conclusão" do Relatório Final de Auditoria, assim descritas: 1. revisar o seu planejamento estratégico de TI com base na avaliação dos riscos estratégicos de TI; 2. realizar reuniões de análise da estratégia de TI, trimestralmente, para acompanhamento dos resultados das metas fixadas no PETI, consoante a Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 4º, parágrafo único; 3. desenvolver Plano Diretor de Tecnologia da Informação, alinhado ao Plano Estratégico de TI, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ n.º 90/2009; 4. estabelecer Comitê Multidisciplinar de TI, nos termos do art. 12 da Resolução CNJ n.º 90/2009; 5. estabelecer planos e procedimentos para continuidade e retomada dos serviços de TI, corrigindo as falhas detectadas; 6. realizar testes de restauração das cópias de segurança; 7. estabelecer unidade dedicada ao gerenciamento da segurança da informação; 8. definir plano de segurança da informação; 9. formalizar e divulgar a sua política de segurança da informação; 10. definir política de controle de acesso lógico aos sistemas; 11. definir política para a prevenção de *software* malicioso; 12. monitorar eventos indesejáveis no tocante à segurança da informação; 13. estabelecer requisitos de segurança para os sistemas, a partir da área de negócio, de forma a subsidiar a elaboração da política de segurança da informação; 14. corrigir as falhas identificadas na gestão da manutenção dos seus equipamentos; 15. assegurar que as mídias de cópias de segurança sejam armazenadas em local seguro e protegido; 16. definir e implementar medidas de segurança física capazes de prevenir, detectar e mitigar riscos relacionados a roubo, temperatura, fogo, fumaça, água, quedas de energia e outros

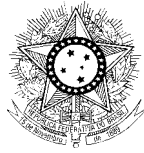


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sinistros; 17. realizar o registro e monitoramento dos acessos físicos ao Centro de Processamento de Dados, e estabelecer procedimentos para conceder, limitar e revogar os acessos físicos ao referido ambiente; 18. adotar providências necessárias para sanar os desvios apontados nas instalações físicas do ambiente de TI; 19. adequar a sua força de trabalho que atua em TIC à quantidade mínima recomendada pela Resolução n.º 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça; 20. definir e aplicar política formal de gestão de pessoas para fixação de recursos humanos na área de TIC, nos termos da Resolução n.º 90/2009 do Conselho Nacional de Justiça; 21. desenvolver plano anual de capacitação para desenvolver competências em TI; 22. estabelecer esquema de classificação das informações designando os seus proprietários; 23. estabelecer períodos para a retenção dos dados armazenados consoante as necessidades específicas das diversas áreas da organização; e 24. estabelecer e implantar indicadores e metas de desempenho de maneira a governar os processos de trabalho de TI;

Processo: CSJT-A-10921-76.2012.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO, Assunto: Análise do projeto de ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8.<sup>a</sup> Região. Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Conselheira Claudia Cardoso de Souza, relatora; Processo: CSJT-Pet-36200-93.2011.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, Requerente: LUIZ BALBINO DA SILVA - LEILOEIRO OFICIAL, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23.<sup>a</sup> REGIÃO, Interessada: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS LEILOEIROS RURAIS - AMLR, Assunto: Leiloeiro rural - Preferência em leilões





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

judiciais. Art. 271, § 2.º, da Consolidação Normativa de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 23.ª Região, alterado pela Resolução Administrativa-TRT-23.ª n.º 164/2011. Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado pelo Requerente Luiz Balbino da Silva; Processo: CSJT-Cons-68661-60.2010.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria Helena Mallmann, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.ª REGIÃO, Assunto: Redistribuição de cargos por reciprocidade envolvendo cargos de níveis de escolaridade, especialidade e habilitação profissional diversos. Decisão: por unanimidade, não conhecer da consulta apresentada. Uma vez concluída a pauta da sessão de julgamento, o Ex.º Ministro Conselheiro Presidente facultou a palavra aos demais Conselheiros e ao Presidente da ANAMATRA. O Ex.º Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Renato Henry Sant'Anna saudou os novos Conselheiros, Ex.ºs Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos, e agradeceu a presença do Ex.º Ministro Conselheiro Presidente, em 20 de março de 2013, na sede da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA. O Ex.º Conselheiro Vice-Presidente, Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, parabenizou o Ex.º Ministro Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na condução da primeira sessão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que se realizou sob sua administração e colocou-se à sua inteira disposição. O Ex.º Ministro Conselheiro Presidente declarou que os novos Desembargadores Conselheiros são bem-vindos ao Conselho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Superior da Justiça do Trabalho. Os Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Elaine Machado Vasconcelos agradeceram o acolhimento afetuoso e hospitaleiro do Colegiado. Por fim, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente declarou encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Juiz Orlando Tadeu de Alcântara, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro Presidente e por mim subscrita.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Juiz ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA**  
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho